

**PROCESSO Nº:** 710.652  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e AÇÃO SOCIAL  
COMUNITÁRIA PIRAPAMENSE  
**RESPONSÁVEIS:** DAWSON MARCOS DE SOUZA e ANTÔNIO VICENTE DE  
SOUZA  
**REFERÊNCIA:** DOCUMENTO SGAP nº 6246211/2020

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se aos autos os documentos anexados ao presente despacho, extraídos do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP<sup>1</sup>, referentes à resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG às determinações dos despachos de fls. 326/326v. e 335.

Colhe-se do Memorando.SES/SPF.nº 1091/2020, de 13/5/2020 (doc. anexo) as seguintes assertivas:

- 1) Que “A Diretoria de Prestação de Contas (...) encaminhou aos senhores Dawson e Antônio, na data de 27 de abril de 2020, o Ofício SES/DPC nº 208/2020 (13636442) com a informação de que existia o valor em aberto referente ao equívoco do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como informando que deveria ser apresentado os demais comprovantes de pagamentos dos valores ainda em aberto” (sic.);
- 2) Que “[...] em relação aos termos de parcelamento vigentes, da parte inicialmente repassada no ano de 2016 pelo Tribunal de Contas, **identificamos que não se encontra em dia o seu respectivo pagamento, razão pela qual, ainda no Ofício SES/DPC nº 208/2020 (13636442), foram anexados os comprovantes que possuíamos acerca do caso e solicitamos a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos devedores**”. (Destaque meu).

Compulsando os autos, constado a existência de comprovantes de pagamentos realizados pelos Srs. Antônio Vicente de Souza e Dawson Marcos de Souza, inclusos às fls. 249, 250, 277/296, 299/322 e 343/362.

<sup>1</sup> Documento/SGAP nº 6246211/2020. Códigos 2155635, 2151231 e 2155593.

Por seu turno, conforme Arquivo/SGAP/Código 2155635, verifica-se a existência de outros comprovantes de pagamentos, que deverão ser confrontados com aqueles que se encontram inclusos aos autos físicos.

Isso feito, essa Coordenadoria deverá fazer a juntada, aos mesmos autos, daqueles comprovantes que ainda não os integram, todos referentes aos Termos de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 020/2016 e nº 021/2016 (fls. 253/262 e 263/266), atualizando os débitos dos responsáveis, e encaminhando, para conhecimento, as respectivas memórias de cálculo à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, em atenção da Sra. Camila Miller Moraes Marques d'Assunção, subscritora do Ofício SES/GAB-AG-PROC nº 411/2020.

Comprovado o recebimento, arquivem-se os autos, conforme as disposições do art. 12, da Resolução nº 13/2013.

Tribunal de Contas, em 19 agosto de 2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**